

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares

**MUNICÍPIO:** Melgaço

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal

**EXERCÍCIO:** 2021

**RESPONSÁVEL:** José Delcicley Pacheco Viegas – Prefeito

**ASSUNTO:** Suspensão do Processo Licitatório – Pregão Presencial - SRP nº 005/2021-SELIC-PMM – Determinação de Medida Cautelar.

**MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
(DECISÃO MONOCRÁTICA)**

**CONSIDERANDO** a Informação de nº 193/2021/2ª CONTROLADORIA que dispõe sobre a análise preliminar relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 005/2021**, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades do município de Melgaço, durante o ano de 2021, cuja data de abertura é 12.03.2021, conforme publicação em 25.02.2021 no Diário Oficial do Estado, Pag. 123;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**DETERMINO CAUTELARMENTE** a sustação do **Pregão Presencial SRP nº 005/2021**, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pelo descumprimento do Decreto Federal nº 10.024/2019, que tornou obrigatória a escolha pelo pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial quando se tratar da utilização de recursos da União, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e **FIXO** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o gestor da Prefeitura Municipal de Melgaço, Sr. **José Delcicley Pacheco Viegas** se manifeste por meio do e-mail [gabconsezar.tcmpa@gmail.com](mailto:gabconsezar.tcmpa@gmail.com) sobre o teor da Informação de nº 193/2021/2ª CONTROLADORIA, em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares

Que seja cientificada a Prefeitura Municipal de Melgaço, na pessoa de seu gestor, Sr. **José Delcicley Pacheco Viegas** sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial, bem como no mural de licitação deste TCM-Pa.

**DETERMINO**, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 11 de março de 2021.

Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**  
Relator